



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 949, DE 20 DE JUNHO DE 1.985.-

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social para a construção de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no Distrito de Novaes".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal ' / aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA / FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal / de Tabapuã, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação / no município de um Núcleo de Promoção Social, no Distrito / de Novaes.-

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social / de que trata o artigo anterior, será construído em próprio da municipalidade, ficando o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado / a proceder à descrição perimétrica do terreno, especificar / sua obra, divisas e confrontações, número de matrícula e registro imobiliário, e todos os dados necessários.-

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social / destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e / da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse / da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.-

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o / Núcleo de Promoção Social ' / utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas / no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.-

- s e g u e -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 949/85.-

f1.02.-

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um Crédito Especial até o valor de R\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta Lei.-

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor / na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 20 dias do mês de Junho de 1.985.-

  
ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, na data supra com afixação no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal.-

  
ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Chefe de Gabinete